

Lei nº 500, de 23 de abril de 2026.

Estabelece o gentílico do município de Itajá/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido o adjetivo gentílico do Município de Itajá, no Rio Grande do Norte, como sendo “*itajaense*”.

**Parágrafo Único.** A referida lei contempla também a todos os cidadãos que já foram contemplados com o título de cidadania promovido pela Câmara Municipal de Itajá/RN.

**Art. 2º** – Após a sanção desta lei, o gentílico oficial do município, deverá ser defendido, amplamente divulgado e comunicado aos órgãos oficiais em todas as esferas dos poderes municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2026.

**João Eudes Ferreira Filho**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá